



CCJ

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35, DE 2017

*à Constituição Federal,
Justiça e
Cidadania*

Em 19/10/2017
[Assinatura]

Altera o art. 6º da Constituição Federal, para incluir o acesso à água potável e ao saneamento básico no rol dos direitos sociais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, o acesso à água potável e ao saneamento básico, na forma desta Constituição.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição eleva ao patamar de direitos fundamentais constitucionais o acesso à água potável e ao saneamento básico, incluindo-os no rol dos direitos sociais do art. 6º da Constituição Federal. Afinal, a água é a essência da vida e seu acesso é fundamental para a dignidade de todos.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

A legislação brasileira define como princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico a universalização do acesso, a integralidade em sua prestação, a segurança, qualidade e regularidade, entre outros (art. 2º da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007). É considerado saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais em quatro vertentes: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Apesar da disciplina legal abrangente, os dados de nossa realidade ainda são alarmantes. Em 2007, apenas 42% da população era atendida por redes de esgoto. Em 2015, segundo os dados mais recentes do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), esse percentual subiu para 50,3%. Quanto ao abastecimento de água, apesar de a abrangência ser bem superior à de esgoto, a evolução foi ainda mais lenta: passou de 80,9% em 2007 para 83,3% em 2015, um aumento de apenas 2,4 pontos percentuais. Já o índice de esgoto tratado passou de 32,5% para 42,7%. A universalização desses serviços avança muito lentamente. A falta de saneamento adequado causa não só problemas sociais ao país, mas também ambientais, financeiros e de saúde, já que é um fator importante na disseminação de doenças.

Em relação à segurança hídrica, nossa realidade não é menos preocupante. Apesar de o Brasil possuir a maior reserva de água doce do planeta, sua distribuição pelo território é muito desigual: 68% dessa reserva estão na Bacia do Amazonas, onde vivem apenas cerca de 7% da população do país. A Região Nordeste, embora abrigue 30% da população, possui apenas 3% da água doce de superfície disponível. Essa disparidade tem se revelado mais dramática com a escassez decorrente dos períodos prolongados de estiagem (em 2017, já são 872 cidades com reconhecimento federal de situação de emergência) e da ação ainda insuficiente do poder público na recuperação ambiental das bacias hidrográficas. O Rio São Francisco, que responde por 70% do abastecimento do Nordeste, está com sua vazão no menor volume histórico, o que compromete a captação de água para consumo humano e atividades econômicas como agricultura, pesca e navegação.

O desafio da universalização da oferta de água e de saneamento básico, até 2030, foi incluído entre os Objetivos de Desenvolvimento





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU, seguindo mandato emanado da Conferência Rio+20. No ano 2000, a ONU já havia aprovado, entre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, para o período de 1990 a 2015, a meta de reduzir pela metade do número de pessoas sem acesso à água potável e aos serviços de saneamento básico. Agora, constitui o objetivo nº 6 dos ODS “assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e o saneamento para todos”, o que inclui alcançar o acesso universal e equitativo a esses direitos.

As discussões sobre o tema ganharão novo fôlego com o 8º Fórum Mundial da Água, que será realizado em março de 2018, em Brasília. Serão abordados variados aspectos: saneamento básico e saúde, mudanças climáticas, desenvolvimento sustentável, gestão de resíduos sólidos, biodiversidade e financiamento da segurança hídrica. Temas como o acesso à água, governança, formas de uso e compartilhamento de recursos, financiamento de políticas públicas, cooperação, entre outros, estarão no centro dos debates.

Em 2010, a Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Resolução nº 64/292, declarou que a água limpa e segura e o saneamento básico são essenciais para as pessoas desfrutarem plenamente a vida e todos os direitos humanos. Foi um passo importante dos países que integram a ONU, uma vez que, sendo um direito, o acesso à água e ao saneamento básico não poderá mais ser considerado uma questão de caridade, ou abordado como um serviço de prestação facultativa. Pelo contrário, os Estados ficam obrigados a assegurar à população, progressivamente, sem discriminação de qualquer natureza e com atenção especial aos grupos mais vulneráveis, melhores níveis de acesso a esses bens e serviços.

O reconhecimento do acesso à água e ao saneamento como direitos humanos não implica somente o desafio da universalização dos serviços públicos afins. Ainda que a definição de um conteúdo mínimo para esses direitos seja um processo em construção, a comunidade internacional tem contribuído para a consolidação de algumas diretrizes. Em 2002, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU definiu o direito à água como o direito de todos a uma quantidade suficiente de água segura, aceitável, física e economicamente acessível, para uso pessoal e doméstico (Considerações Gerais nº 15). Há um consenso razoável em torno da compreensão de que todos, independentemente de sua condição econômica ou social, têm direito a uma

SF1775588215-27

Página: 37 18/10/2017 16:57:15

bc9bad9391f261bfe19c0b7d800a8e0176bc4ed3





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

quantidade de água com qualidade para satisfazer suas necessidades básicas (beber, preparar alimentos, lavar roupas, manter a higiene pessoal e do ambiente doméstico).

Partindo dessa concepção, as agências da ONU vêm delineando alguns aspectos elementares dos direitos em questão. No escopo do direito humano à água, por exemplo, está a quantidade necessária para o consumo pessoal e doméstico, o que não inclui, todavia, finalidades não essenciais, como o enchimento de piscinas ou a rega de jardins. Exige-se, ainda, considerar a necessidade diferenciada dos diversos grupos sociais, como mulheres, crianças, trabalhadores expostos a determinados ambientes de trabalho, pessoas portadoras de moléstias graves, entre outros. Demanda-se que a água tenha uma qualidade aceitável, de acordo com os padrões estabelecidos, a fim de não colocar em risco a saúde das pessoas. Requer-se que as fontes de água e os serviços de saneamento sejam acessíveis, tanto fisicamente – levando-se em conta, inclusive, as necessidades de grupos como crianças, idosos, pessoas com deficiência, pessoas hospitalizadas, presos, entre outros – como economicamente – o que justificaria subsídios e tarifas diferenciadas para pessoas de baixa renda, por exemplo (*The Right to Water*, OHCHR, UN Habitat e WHO, Fact Sheet n. 35).

Ainda que o direito à água e ao saneamento se refira, mais diretamente, ao uso pessoal e doméstico, ele também gera implicações para o planejamento e execução das políticas de desenvolvimento de uma forma mais ampla. Uma delas é que a gestão dos recursos hídricos, em um contexto de escassez, deve priorizar o abastecimento humano, como aliás já preconiza o art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Outra, a exigência de não discriminação no acesso aos serviços e a alocação prioritária de recursos públicos em benefício de grupos sociais mais vulneráveis. Por fim, questões como a necessidade de transparência, acesso a informações e participação da comunidade nos processos decisórios também se inserem entre as implicações do reconhecimento desses direitos humanos fundamentais.

É evidente que garantir o acesso à água potável e ao saneamento básico, nos termos propostos, demanda a superação de obstáculos diversos, sejam eles técnicos, financeiros ou institucionais. O desafio exige esforços

SF/17755.88215-27

Página: 47 18/10/2017 16:57:15

bc9bad9391f261bfe19c0b7d800a8e0176bc4ed3





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

conjuntos, envolvendo o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil, para que esses direitos sejam progressivamente efetivados.

De imediato, a positivação do acesso à água potável e ao saneamento básico entre os direitos sociais, no âmbito do art. 6º de nossa Constituição Federal, significará o compromisso firme da sociedade brasileira com sua efetivação, mas não só. Indicará, para os poderes públicos, diretrizes para a ação governamental e objetivos a serem perseguidos, seja pelo desenvolvimento de programas setoriais, seja pela inserção transversal do tema na formulação das políticas públicas em geral. Exigirá do Estado Brasileiro a demonstração de que todos os esforços possíveis são empregados para, com os recursos disponíveis, proteger e promover esses direitos.

Por meio desta proposição, resgatamos formulação semelhante à da PEC nº 7, de 2010, de iniciativa do Senador Renato Casagrande (PSB-ES), que restou arquivada ao fim da legislatura, antes que pudesse ser apreciada pela CCJ e o Plenário desta Casa.

Pelas razões expostas, consideramos de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

Altera o art. 6º da Constituição Federal, para incluir o acesso à água potável e ao saneamento básico no rol dos direitos sociais.

2.	Inácia Nogueira	MARIA
3.	Humberto Costa	HUMBERTO COSTA
4.	José Medeiros	SOUZA
5.	Cipriano Santos	SOUZA
6.	Lindberg	SOUZA
7.	TASSO	SOUZA
8.	REGNÉE	SOUZA
9.	Simone	SOUZA
10.	ALVARO DIAS	SOUZA
11.	FERNANDO BEZERRA	SOUZA
12.	Acir	SOUZA





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017

Altera o art. 6º da Constituição Federal, para incluir o acesso à água potável e ao saneamento básico no rol dos direitos sociais.

13.	<i>José Ribeiro</i>	<i>Eduardo Ferreira</i>
14.	<i>Roberto Requião</i>	<i>Roberto Requião</i>
15.	<i>M. J. M. L.</i>	<i>Antônio Inácia</i>
16.	<i>Antônio Sandoval</i>	<i>Fábio Bacalhau</i>
17.	<i>José Magalhães</i>	<i>M</i>
18.	<i>Paulo Henrique Fonseca</i>	<i>Paulo Henrique Fonseca</i>
19.	<i>Lucy - M</i>	<i>Maria do Carmo</i>
20.	<i>Edenio Bezerra</i>	<i>Edenio Bezerra</i>
21.	<i>Heiros José</i>	<i>Heiros José</i>
22.	<i>OTTO ALencar</i>	<i>OTTO ALencar</i>
23.	<i>Flexa Ribeiro</i>	<i>Flexa Ribeiro</i>
24.	<i>Bernardine</i>	<i>Bernardine</i>
25.	<i>Cílio</i>	<i>Cílio</i>
26.	<i>Randolfe</i>	<i>Randolfe</i>
27.	<i>Nere de Britas</i>	<i>Nere de Britas</i>

SF/17755.88215-27

Página: 7/7 18/10/2017 16:57:15

b9bad9391f261bfe19c0b7d800a8e0176bc4ed3

